



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Regulamenta o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal.

DESPACHO:
16/02/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) ART. 24,II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 24/2/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	DATA/ENTRADA
COMISSÃO	
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: ____/____/____
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: ____/____/____
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: ____/____/____
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: ____/____/____
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: ____/____/____
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: ____/____/____
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: ____/____/____
Comissão de: _____		

PROJETO DE LEI Nº 2.403 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.403, DE 2000
(DO SR. FREIRE JÚNIOR)



Regulamenta o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São assegurados aos sindicatos rurais os direitos e prerrogativas aplicados às entidades sindicais urbanas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem o presente projeto como escopo regulamentar o parágrafo único do artigo 8º da Constituição Federal. O citado artigo estabelece alguns dispositivos gerais aplicados às entidades sindicais, enquanto o parágrafo único determina que essas disposições aplicar-se-ão aos sindicatos rurais, **atendidas as condições que a lei estabelecer**, ou seja, indica a necessidade de regulamentar o artigo para que os mesmos direitos sejam extensíveis aos sindicatos rurais.

A necessidade de regulamentação não é uma posição unânime entre os doutrinadores e na jurisprudência, entendendo, alguns, que o artigo é auto-aplicável aos sindicatos rurais, independentemente do disposto no parágrafo único.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar das opiniões discordantes, e mesmo levando-se em consideração, por hipótese, a predominância da tese, majoritária, de auto-aplicabilidade, acreditamos que se faz necessária a aprovação de uma lei estendendo, de modo genérico, os direitos do artigo 8º aos sindicatos rurais, eliminando-se, desta forma, qualquer controvérsia que possa subsistir acerca da matéria.

Estando caracterizado o elevado alcance social da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2000.


Deputado FREIRE JUNIOR

911081pl.189

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 22 de Maio de 2003
Nome _____
Ponto _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.403/2000

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2000.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.403, DE 2000

“Regulamenta o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal”.

Autor: Deputado FREIRE JÚNIOR

Relator: Deputado JAIR MENEGUELLI

I - RELATÓRIO

A proposição do nobre Deputado Freire Júnior regulamenta o parágrafo único do artigo 8º da Constituição Federal, dispondo que “*são assegurados aos sindicatos rurais os direitos e prerrogativas aplicados às entidades sindicais urbanas*”.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, ao dispor sobre o Direito Coletivo do Trabalho – art. 8º, estabeleceu direitos e prerrogativas para as organizações sindicais. Todavia, o parágrafo único, limita a aplicação desse dispositivo constitucional aos sindicatos rurais, “*nas condições que a lei estabelecer*”, configurando, na prática, forma de discriminação contra tais entidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto em análise equipara os sindicatos rurais aos urbanos quanto aos direitos e prerrogativas.

Ainda que a doutrina majoritária entenda que o artigo é auto-aplicável aos sindicatos rurais, conforme a justificção do projeto, a iniciativa é louvável a fim de que não restem dúvidas sobre os direitos e prerrogativas dos sindicatos rurais.

Votamos, portanto, pela aprovação do PL nº 2.403, de 2000.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2001.


Deputado JAIR MENEGUELLI
Relator

10528400.185